



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 398/2012 de 14 de dezembro de 2012.

Ementa: Define as regras e autoriza alienação de 03 (três) imóveis, situados em lugar denominado Sítio Macaco, com área total de dez (10) hectares, destinado ao depósito de lixo do Município de Santa Terezinha - PE, 01 (um) terreno para construção, localizado à Rua José David de Vasconcelos, (01) terreno para construção, localizado à Rua Walfredo Paulino de Siqueira Centro - Santa Terezinha - PE, com fundamento no Art. 17, I, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a alienação de bens imóveis, situado em lugar denominado Sítio Macaco, com área total de dez (10) hectares, destinado ao depósito de lixo do Município de Santa Terezinha - PE, e 02 (dois) terrenos para construção, nas seguintes localidades 01 (um) à Rua José David de Vasconcelos, e outro à Rua Walfredo Paulino de Siqueira Centro - Santa Terezinha - PE.

Art. 2º- A alienação deverá obedecer às regras previstas na Lei 8.666/93, pertinente ao procedimento, inclusive, dependerá de avaliação prévia, através de Comissão de Avaliação, formada por servidores efetivos ou técnico habilitado para aferição dos valores reais dos bens.

Art. 3º- Após realizada a avaliação de cada bem, com estimativa segura do valor real, será adotada a modalidade leilão para licitação dos referidos imóveis, estabelecendo maior concorrência a certame visando alcançar a



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º – No ato de habilitação para concorrer ao leilão, deverá os participantes comprovarem os requisitos exigidos na Lei de Licitações, devendo o edital disciplinar o procedimento para o participação, lances, limites, recolhimentos e forma de pagamento do lance, inclusive, todo o procedimento deve ser presidido por leiloeiro especializado e devidamente habilitado no respectivo conselho e, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º – A finalidade desta arrecadação será destinada à aquisição de outro espaço destinado ao depósito de lixo e construção de novo cemitério, ficando ainda, no caso de sobras, à aquisição de espaço para construção de uma quadra, creche, hospital, academia da saúde, contrapartida para casas populares, ou outro bem de interesse público e social.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional